



LEI Nº 3.400, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.067, de 29 de outubro de 2020, que trata sobre o parcelamento de imóveis para fins específicos de sítios de recreio no município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 3.067/2020, de 29 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O regime que regulará o parcelamento do solo para fins de sítios de recreio, tanto em suas relações internas como em suas relações com o Município, é o estabelecido nesta Lei e, no que couber, na Lei Complementar n. 349, de 13 de dezembro de 2021, nas Leis Federais nº 4.591, de 1964, nº 6.766, de 1979 e nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), e na Nota Técnica do INCRA de nº 02, de 2016, que substituiu a Normativa 17B nos seus itens 03, letras E1 e E2, item 04, letra D e suas alterações.

Art. 4º O projeto de parcelamento específico deve ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal, analisado obrigatoriamente e previamente pela Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 9º

I – Sítios com área mínima de 600,00m² (seiscientos metros quadrados);

.....

II.....

a) Mínimo de 6% (seis por cento) de sua área para espaços e serviços de uso exclusivo do condomínio, excluindo-se praças públicas, parques/bosques e canteiros centrais;

IV – vias abertas e sinalizadas, com faixa de domínio, sendo que as vias coletoras devem ter no mínimo de 16,00 (dezesseis) metros e as vias locais, não inferiores a 14,00 (quatorze) metros de largura e, no que couber, o previsto na Lei e Complementar nº 037/2005 que dispõe sobre a regulação do Sistema Viário do Município de Sorriso e suas alterações.

.....

VIII – obras de escoamento de águas pluviais compreendendo curvas de nível, valas de escoamento, poço de visita (pv) (quando vias pavimentadas), tubulações (quando vias pavimentadas), bocas-de-lobo (quando vias pavimentadas), bacias de contenção, além de outros que se fizerem necessários, os tipos de equipamentos do sistema drenante descrito, serão utilizados de forma parcial para garantir a preservação do solo e ambiente;

[Assinatura]



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

IX – implantação de rede distribuidora de água potável, com equipamentos e acessórios, tais como estação de recalque, reservatório, poço tubular ou alternativa com projetos elaborados conforme normas da SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e SAMATEC Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

XIV - A maior dimensão das quadras não poderá ser superior a 1500,00 m (Hum Mil e quinhentos metros);

XV - Em vias no sistema de “alça”, a sua extensão não poderá ser superior a 1500,00 m (Hum Mil e quinhentos metros);

XVI - Os condomínios urbanísticos e condomínios urbanísticos integrados à edificação não poderão exceder a área máxima de 900.000,00m² (novecentos mil metros quadrados).

XVII – para parcelamentos do solo de imóveis para fins específicos de sítios de recreio, os mesmos deverão ter raio mínimo de 3,50m (três metros e meio), exceto em encontros de avenidas cujo raio mínimo deverá ser de 6,50 (seis metros e meio) (Redação dada pela LC N.º 366/2022).

Art. 11.

I – taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento);

.....
II – (revogado).

III.....

a) Recuo mínimo de 4,00m (quatro metros), medidos a partir do alinhamento frontal dos sítios;

Art. 17

IV.....

.....

b) Planta impressa no projeto, em 4 (quatro) vias, devidamente assinadas pelo profissional responsável e proprietário, em escala legível, além de encaminhar os arquivos digitais do tipo “PDF” (memorial e cronogramas) e “DWG” (desenhos - Georreferenciados), e cópia da ART/RRT/TRT registrada no órgão competente, da responsabilidade técnica do autor do projeto e responsável pela execução;

.....
V – projeto ambiental orientado e com todos os apontamentos sanados feitos pela SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e SAMATEC Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia contendo:

Art. 18.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

§ 3º Quando a irregularidade se referir à ausência de documentos, a Secretaria Municipal da Cidade facultará ao empreendedor prazo de 90 (noventa) dias para corrigir a irregularidade, prorrogáveis por igual período.

Art. 22. Para emissão do alvará de licença para execução das obras, o empreendedor deverá apresentar ao Município, por termo, as garantias previstas no Art. 44. da Lei Complementar n. 349, de 13 de dezembro de 2021 e suas alterações, observadas as restrições apresentadas na legislação federal.

Art. 45. Todos os parcelamentos do solo para fins de sítios de recreio preexistentes a esta Lei, terão o prazo de 12 (doze) meses, contados de data de notificação do NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização, para regularização junto ao Município, apresentando, para tanto, toda documentação que lhe for exigida, sob pena de serem considerados clandestinos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM

29/06/2023

Edição nº 9365 Pág. 367

Talquini